

Ao

**PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA.**

Sr. Whigson de Sousa Cunha Júnior

Rua Urbano Santos, n 1657, bairro Juçara, Imperatriz – MA, CEP 65.900-505

E-mail: atendimento@imperatriz.ma.gov.br

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021 – CPL – IMPERATRIZ/MA

Objeto: “Contratação de empresa especializada no fornecimento de Software para Administração Tributária Municipal sob a modalidade de licença de uso temporária, contendo a implantação, customização, suporte técnico do Software, Treinamento aos usuários, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I- Especificações Técnicas”.

D2TI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.633.623/0001-18, com sede da sua matriz na Praça do Panteon, nº 551 – Ed. São Mateus, sala 01, Centro, Caxias - MA, CEP 65.602-000, neste ato, por sua representante legal (conforme contrato social vigente), Sra. Dionéia Diniz Castelo Branco dos Santos, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, §2º da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO e PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** ao edital de licitação relativo ao certame acima epigrafado, ante os fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A Licitante registra, por cautela, a tempestividade e legitimidade para impugnar o presente edital de licitação, conforme previsto no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 56, em seu item 22 e preâmbulo, que preveem o prazo para impugnação e esclarecimento até dia 30/07/2021, às 23:59 horas, para o endereço atendimento@imperatriz.ma.gov.br.

Ademais, independentemente de estar a presente impugnação tempestiva, cumpre asseverar que o Supremo Tribunal Federal, há muito tempo, consolidou



jurisprudência no sentido de que a **Administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos, a qualquer tempo, quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.**

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969)

Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância).

II - RESSALVA PRÉVIA

A impugnante, preliminarmente, manifesta seu respeito pelo trabalho da Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, bem como de toda a sua equipe de apoio e todo o corpo de funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ /MA, contudo não poderia deixar de contestar o abaixo descrito sobre a licitação em comento.

III. DA SÍNTESE FÁTICA

A licitação em referência visa a “*contratação de empresa especializada no fornecimento de Software para Administração Tributária Municipal*”.

Todavia, a Impugnante, ao analisar o edital, **verificou ilegalidades que tornam o certame restritivo e inviabiliza a elaboração na proposta de preços, em virtude de conter na especificação técnica módulos que não fazem parte do objeto da Administração Tributária Municipal, não estando assim o objeto licitado de acordo com a legislação** e entendimentos atuais doutrinários e jurisprudenciais já consolidados.

Logo, conforme restará amplamente demonstrado, o edital merece ser reformado em virtude do erro apresentado na descrição do objeto e sua especificação técnica (módulos 8 e 23) que são estranhos ao objeto licitado. Vez que, a autoridade impugnada está prejudicando não apenas a competitividade entre os interessados, como



também as chances de encontrar a proposta mais vantajosa para realização do interesse público envolvido.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL QUANTO AO **IMPUGNADO**: IV.1 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – MÓDULOS 8 e 23:

Ao analisar as especificações técnicas exigidas pelo órgão solicitante (SEFAZGO), notou-se módulos que destoam completamente do objeto licitado, isto, pois, a contratação pretendida “(...) *visa utilizar das ferramentas existentes no âmbito da Tecnologia Fiscal Municipal (...)*” para “(...) *controle da ação fiscal e gestão de cobrança da receita tributária (...)*”, conforme consta na justificativa delineada pela SEFAZGO para que haja a contratação em tela que, no texto do seu objeto, claramente trata-se da contratação mensal de licença de uso de um software para gestão especificamente da seara tributaria municipal. Isto, pois, como se demonstrara a seguir sobre os seguintes módulos constantes nos itens que compõem o objeto, bem como, de acordo com as suas respectivas especificações:



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente projeto básico consiste na Contratação de empresa especializada para o fornecimento de softwares para Administração Tributária Municipal sob a modalidade de licença de uso temporária, contendo a implantação, customização, suporte técnico do software, treinamento aos usuários, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária-SEFAZGO, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2. O valor global estimado, de acordo com os preços praticados no mercado para os serviços relativos ao objeto em epígrafe, é de **R\$ 1.962.000,71 (um milhão, novecentos e sessenta e dois mil e setenta e um centavos)**, conforme especificação no ANEXO I deste termo.

1.3. Os valores unitários foram estimados através de pesquisa ampla de mercado, tendo sido utilizados, no mínimo, três orçamentos distintos.

2. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, no que diz respeito ao controle da ação fiscal e gestão de cobrança da receita tributária, encontra-se empenhada em implantar as melhores e mais modernas ações e ferramentas de Tecnologia da Informação ora disponíveis no mercado. Para isto, visa utilizar das ferramentas existentes no âmbito da Inteligência Fiscal Municipal que contemplem o efetivo controle dessa ação gerencial, incluindo a implantação, conversão, treinamento, suporte e acompanhamento por monitoramento das mesmas. Neste sentido, o principal objetivo é o incremento da arrecadação das receitas tributárias, bem como a gestão fazendária municipal eficiente e eficaz, com vistas ao combate à sonegação e à omissão na declaração de receitas por parte dos contribuintes, bem como à respectiva inadimplência atendendo, desta maneira, às melhores práticas de gestão fazendária e, consequentemente, cumprindo fielmente o que dispõe a Legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes, bem como o que está especificado naquelas derivadas das determinações do Tribunal de Contas do Estado. Para tanto e, portanto, a Prefeitura Municipal de Imperatriz constata a necessidade de contratar cessão de licença de uso de software para gestão fiscal de seu município.

É importante ressaltar que a gestão, na seara pública, deve buscar, de forma permanente, a sua estruturação no sentido de alcançar os objetivos desejados. Para isto, é necessário que possua uma visão holística do seu ambiente, isto é, uma visão integral e um entendimento geral de todas as áreas de atuação, visando atender a qualidade e transparência esperadas nos serviços públicos prestados aos cidadãos e à sociedade como um todo. Desta forma, o presente processo de contratação tem como finalidade o gerenciamento, controle e incremento de arrecadação, abrangendo todas as receitas próprias do Município com o escopo de dotar o Município de Imperatriz com uma tecnologia específica para a Administração Tributária Municipal de forma que o Fisco disponha de mecanismos de gestão tecnológica que propicie o total controle da arrecadação dos tributos municipais, através de utilização das informações que serão disponibilizadas como instrumento de combate às práticas ilegais (oriundas de ações de sonegação, fraude, simulação).

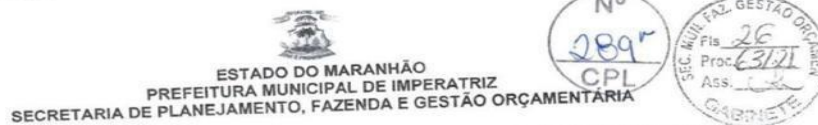
Ademais, sabe-se que, hodiernamente, a modernização administrativa de um ente municipal requer, dentre outras coisas, suporte técnico especializado na área de Tecnologia da Informação, onde o ritmo de atualizações e mudanças de tecnologia é constante e, cada vez mais, em menor intervalo de tempo, não se justificando, assim, por motivos de economia processual e custos administrativos, bem como por necessidade de constante atualização, a manutenção de estrutura de desenvolvimento próprio da municipalidade.

Neste contexto, o gestor público, buscando a modernização administrativa e fiscal da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, e visando ainda a valorização do “cidadão contribuinte” em respeito à equidade tributária pretende, com esta iniciativa, criar as condições para que a administração municipal possa alcançar maior autonomia no financiamento do gasto público por meio do incremento na sua base

Rua Godofredo Viana, Nº 722/738 – Bairro Centro – Imperatriz/MA



a) Módulo 8 - GESTÃO DE CEMITÉRIO:



2. Para cada regra criada, permitir informar Descontos sobre a Forma de Pagamento levando em consideração a Quantidade de Parcelas ou a Data Limite para pagamento.
3. Permitir a impressão de Extrato de Simulação com todas as opções para disponíveis dentro da regra escolhida.
4. Disponibilizar a Impressão do Contrato de Parcelamento após a implantação das parcelas.
5. Permitir pesquisar os parcelamentos Emitidas pelo Número, Exercício, Inscrição Imobiliária, CPF/CNPJ, Situação, Contribuinte e Regra.
6. Permitir a Ordenação do Resultado da Pesquisa por um ou mais campos.
7. Permitir a impressão dos Resultados das Pesquisas em Relatórios nos Formatos HTML, PDF, XML e TXT.
8. Permitir ao Usuário escolher quais campos deseja visualizar no Resultado da Pesquisa.
9. Permitir a realização da simulação do parcelamento via portal do contribuinte.

MÓDULO 8: MÓDULO GESTÃO DE CEMITÉRIO

O módulo deve permitir o controle dos jazigos, setores, quadras e sepultamentos realizados no cemitério municipal.

1. Dispor de ambiente adequado que permita fazer o controle dos jazigos, setores, quadras e sepultamentos realizados no cemitério municipal, bem como as devidas taxas cabíveis.
2. Possibilitar o controle centralizado de agendamento de serviços, eventos e capelas/salas;
3. Permitir o controle de histórico de unidades de sepultamento;
4. Permitir o cadastramento de setores e quadras.
5. Permitir o cadastramento de tipo de jazigos.
6. Permitir o cadastramento de jazigos seu posicionamento geo-referenciável.
7. Permitir o cadastramento de equipes de manutenção
8. Permitir o controle das manutenções de jazigos.
9. Permitir o cadastramento de carneiras, quando aplicáveis.
10. Permitir o cadastramento de sepultados.
11. Permitir o cadastramento de parentescos.
12. Permitir o cadastramento de funerárias.
13. Permitir o cadastramento de causa mortis
14. Possibilitar o controle dos serviços e das taxas aplicáveis as ações de:
15. Inumação de sepultura temporária;
16. Exumação de sepultura temporária;
17. Prorrogação de prazo de sepultura temporária;
18. Inumação de sepultura perpétua;
19. Exumação de sepultura perpétua;
20. 2ª via de título de perpetuidade;
21. Transladação de sepultura para outro cemitério;
22. Manutenção de sepultura perpétua;
23. Abertura de sepultura para Inumação;
24. Entrada ou retirada de ossada;
25. Permissão para qualquer construção;
26. Emplacamento para unidade;
27. Realização de velório;

Conforme previsto na Lei Ordinária 1.243/2008, os serviços funerários possuem caráter essencial e **poderão** ser delegados mediante outorga de concessão às pessoas jurídicas de direito privado que tenham como única finalidade a prestação de serviço póstumo. Ora, dessa feita, a cobrança legalmente possível por esse serviço não se trata de verba de natureza tributaria sendo pagamento pela concessão concedida de forma que não coaduna com o objeto da presente licitação.

A **Gestão de Cemitério (módulo 8)** nem sequer é um serviço de competência da Administração Tributária Municipal, sendo de ordem da pasta de outro órgão, qual seja: Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA) que administra os cemitérios públicos de Imperatriz – MA. De forma que salta aos olhos a lista de funcionalidades do módulo em comento nada possuem relacionado à atividade específica da área tributaria municipal de forma que não cabem ao objeto licitado.



b) Módulo 23 - TRANSPORTE PÚBLICO:

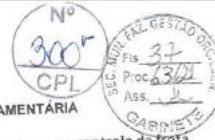
MÓDULO 23: MÓDULO TRANSPORTE PÚBLICO

Esta funcionalidade deve proporcionar o controle dos veículos direcionados ao transporte público, garantindo a gestão efetiva da frota:

Rua Godofredo Viana, Nº 722/738 – Bairro Centro – Imperatriz/MA

28

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



1. A solução de software ofertada deverá disponibilizar módulo com instrumentos para controle da frota de veículos utilizados para promover o transporte público municipal e ainda promover o controle do fluxo mensal de passageiros sobre cada veículo da frota.
2. Às empresas habilitadas a promoverem o transporte público municipal, deverá estar possibilitada a inserção e edição de tarifas a serem utilizadas na escrituração, podendo ser informado o valor da tarifa, Vigência Inicial e Final, descrição e ainda possibilitar que se adicione porcentagem de abatimentos e descrição da tarifa diferenciada, de acordo com o permitido por legislação pertinente.
3. Deverá estar habilitado o controle da frota de veículos, registrando os veículos integrantes por tipo de linha (municipal, intermunicipal, estadual ou interestadual), placa, chassi, nº do veículo, RENAVAM, nº máximo de pessoas sentadas, número máximo de pessoas em pé, estado (ativo/inativo), identificação de lacre da catraca, e ainda possibilitar o lançamento mensal do nº inicial e final do hodômetro, roleta de cada veículo e o registro dos valores indicados nas catracas mensalmente.
4. Possibilitar a realização da virada de roleta, informar a data da virada e a roleta sequencial.
5. Possibilitar a realização da troca do hodômetro, informar a data da troca e o hodômetro sequencial.
6. Permitir escriturar mensalmente e detalhadamente, por veículo, o número total de passageiros que fizeram uso do transporte coletivo, o número total de passageiros que trafegaram utilizando algum tipo de desconto ou gratuidade, incluindo o descritivo do desconto ou da gratuidade, e ainda, promover o registro da tarifa a ser cobrada em cada situação, caso não realizado na opção tarifa.
7. O livro mensal de registro da prestação do serviço deverá ser adaptado as empresas deste seguimento, sendo possível por ele identificar a declaração da movimentação mensal de notas fiscais emitidas pela empresa, e ainda, de declaração da movimentação realizada nos coletivos que compõe a frota da empresa.

Conforme prevê o art. 30, inciso V, da Constituição Federal, compete aos municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

Assim, conforme apresentado pelo próprio site da Prefeitura de Imperatriz – MA (foto abaixo), o órgão que possui competência para fazer a gestão do transporte público é a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SETRAN), que mediante a concessão do serviço público de transporte repassa ao particular o direito ao recebimento da tarifa, que corresponde a remuneração percebida pelas empresas que possuem o direito de exercerem a concessão de serviços públicos de transporte.




19:27 Sexta-feira 30 de julho 24%

< > AA Não Seguro — imperatriz.ma.gov.br

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIAS ▾ WEBMAIL OUVIDORIA ACESSO A COMUNICAÇÃO

 **IMPERATRIZ**
PREFEITURA
FAZ MUITO MAIS

🔍 🌐 📷 📺

IMPERATRIZ CIDADÃO EMPRESA SERVIDOR TRANSPARÊNCIA

SETRAN

Trânsito e Transportes





A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SETRAN) tem como atribuições gerenciar e fiscalizar a execução das modalidades do transporte público de passageiros no Município; gerenciar e fiscalizar o trânsito, realizando a sinalização; realizar o gerenciamento e a manutenção da frota municipal.

Atendimento: 8h às 14h de segunda à sexta.

Contato: setran@imperatriz.ma.gov.br

Disque Trânsito 24h: (99) 99198-6082

Endereço: Av. Pedro Neiva de Santana, 2021 - Vila Redenção II

Compartilhe:    

As empresas concessionárias de transporte municipal são isentas do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, não havendo, deste modo, a necessidade de controle pela Secretaria de Fazenda Municipal das tarifas recebidas pelas concessionárias, o que só reforça a necessidade de retirada do módulo 23 da especificação do objeto ora licitado.

Deste modo, o módulo 23 (Módulo de Transporte Público) e módulo 8 (Gestão de Cemitério) não podem fazer parte do objeto de licitação, em virtude de serem concedidos ao particular por meio da realização de concessão e não por meio de pregão eletrônico, contento especificações que são incompatíveis ao objeto licitado.

Pelo descritivo apresentado nos referidos módulos, não há nenhuma vinculação dos mesmos ao objeto licitado, vez que não cabe a um **Software Tributário** realizar controle de jazigos, sepultamentos, ou mesmo realizar controle de frota de veículos utilizados para o transporte público e controle sobre fluxo mensal de passageiros, tarefa esta que deve ser direcionada à empresa de transporte público que presta esse serviço



ao Município. Sendo que nenhum dos serviços impugandos são da atribuição/competência do órgão solicitante (SEFAZGO) do processo de contratação em análise.

Deste modo, a correta especificação do item é que vai determinar o atendimento das necessidades da licitação. É de fundamental importância que este esteja bem descrito para que não haja margem de dúvida por parte dos licitantes ou dos responsáveis pela aquisição.

Assim, a inclusão errada de serviços estranhos ao objeto licitado, impedem a impugnante de apresentar proposta de preços adequada à Administração Municipal, em virtude de um Termo de Referência ser passível de questionamento. Os “vícios” decorrentes de elaboração deficiente das peças que compõem o processo licitatório, como no caso o Termo de Referência compromete dentre outros princípios, o da eficiência dos atos públicos, podendo gerar danos irreparáveis tanto ao erário como a sociedade.

Por todo o exposto, pugna-se pela retirada dos módulos 8 e 23 do objeto da contratação pretendida pelo processo licitatório Pregão Eletrônico 56-2021, por não possuírem nenhuma vinculação ao objeto licitado que versa especificamente/exclusivamente sobre a seara tributária municipal, indo de encontro aos princípios que vinculam o instrumento convocatório, nos termos da legislação aplicável.

V. PEDIDOS DE **ESCLARECIMENTO**

V.1 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO QUANTO AO ITEM 10.8.8

Conforme apresentado pelo subitem 10.8.8 do Edital de Licitação:

10.8.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei:

O objeto da contratação pretendida é prestação do serviço, portanto não há a incidência de Impostos sobre Circulação de Mercadoria (ICMS).

Deste modo, indaga-se:

1) o subitem 10.8.8 nem deveria existir no edital em análise, pois nenhum tributo estadual incide no tipo de objeto que será contratado (prestação de serviço) correto?

2) mesmo que mantenham tal subitem, **como nas próprias certidões emitidas pelo estado, consta que o contribuinte é isento de tributos estaduais, as próprias certidões estaduais são suficientes para atender ao subitem 10.8.8?**



VI – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se:

a) Seja a **PRESENTE IMPUGNÇÃO JULGADA PROCEDENTE RETIRANDO-SE AS ILEGALIDADES AQUI ATACADAS DO EDITAL DE PREÇÃO ELETRÔNICO Nº056/2021, PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA**, e, assim, **declararem nulos os módulos 8 e 23 do Termo de Referência, e esclarecer o item 10.8.8 do Edital de Licitação;**

b) O esclarecimento quanto aos questionamentos: b.1) o subitem 10.8.8 nem deveria existir no edital em análise, pois nenhum tributo estadual incide no tipo de objeto que será contratado (prestação de serviço) correto? b. 2) mesmo que mantenham tal subitem, como nas próprias certidões emitidas pelo estado, consta que o contribuinte é isento de tributos estaduais, as próprias certidões estaduais são suficientes para atender ao subitem 10.8.8?

c) ampla publicidade da decisão, por força do artigo 37 e 93, IX da Constituição Federal, bem como, que seja encaminhada cópia da decisão para os e-mails: dionea@d2ti.com.br e karen@d2ti.com.br.

Nestes Termos,
Pede-se DEFERIMENTO

São Luís (MA), 30 de julho de 2021

D2TI SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

por Dionéia D. C. B. dos Santos
Sócia Administradora

